

Resolução nº 022/05 do CES/PR

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1.990, pela Lei Estadual n.º 10.913, de 04 de outubro de 1.994, no uso de sua competência regimental conferida pelo art. 5º, reunido em sua 108ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de junho de 2.005, considerando a Portaria Interministerial nº 774, de 28 de abril de 2004, alterada pela Portaria Interministerial nº 370, de 10 de março de 2005, pela Portaria Interministerial nº 748, de 13 de maio de 2005, e da Resolução n.º 18, de 20 de maio de 2005, do Conselho Estadual de Saúde, que convocou a 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador,

RESOLVE

- aprovar a alteração da data de realização da 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador para 07, 08 e 09 de outubro de 2005;
- aprovar o Regulamento da 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador do Paraná correspondente à 3ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador - 3ª CNST.

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES -

Art. 1º - A 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador do Paraná é o fórum estadual de debate e deliberação, aberto a todos os segmentos da sociedade e tem finalidade de:

- a) diagnosticar e analisar a situação da Política de Saúde do Trabalhador no Brasil e no Estado do Paraná;
- b) aprovar diretrizes para a Política Estadual de Saúde do Trabalhador;
- c) eleger e homologar os delegados para a 3ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador.

Parágrafo único – A 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador do Paraná será realizada na **cidade de Curitiba**, nos dias **07, 08 e 09 de outubro** de dois mil e cinco, organizada pelo Governo de Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Saúde/Instituto de Saúde do Estado do Paraná, e pelo Conselho Estadual de Saúde.

CAPÍTULO II - DOS MEMBROS -

Art. 2º. Poderão participar como membros da Conferência todas as pessoas, entidades, órgãos ou instituições interessadas na construção da Política Estadual de Saúde do Trabalhador do Sistema Único de Saúde, na condição de:

- I - delegados;
- II - observadores;
- III - convidados.

Parágrafo único – Durante a Conferência os membros inscritos como delegados terão direito a voz e voto; os convidados e observadores terão direito apenas a voz, mediante critérios do Regimento Interno da própria Conferência, “ad referendum” da Plenária.

SEÇÃO I - DOS DELEGADOS -

Art. 3º. Farão parte da 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador do Paraná na condição de delegados:

- I - representantes dos Usuários;
- II - representante dos Trabalhadores de Saúde;
- III - representantes dos Prestadores de Serviços;
- IV - representantes dos Gestores de Saúde Pública.

§ 1º. A 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador do Paraná será formada por **300 delegados**, distribuídos da seguinte forma:

- I. Usuários: 114 delegados (50%)
- II. Trabalhadores de Saúde: 57 delegados (25%)
- III. Gestores e Prestadores de saúde: 57 delegados (25%)
- IV. do Conselho Estadual de Saúde: 72 delegados

§ 2º. Serão delegados todos os conselheiros do CES/PR, titulares e suplentes, que terão direito a uma vaga, mediante inscrição na Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde até 30 de setembro de 2005, desde que tenham participado da etapa Macro Regional.

§ 3º. - Os delegados serão eleitos nas Conferências Macro Regionais de Saúde do Trabalhador do Estado do Paraná, com regimento próprio.

SEÇÃO II - DOS PARTICIPANTES -

Art. 4º - Os observadores participarão da 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador do Paraná mediante inscrição junto à Comissão Executiva, conforme modelo próprio, dentro do prazo estipulado pela Comissão Organizadora.

Parágrafo único – À Comissão Organizadora reserva-se o direito de limitar as inscrições de observadores, por ordem de chegada no local do evento, até 20% do total de delegados, para que não haja prejuízo para a organização do evento, ou venha a comprometer os trabalhos de grupo.

Art. 5º - Caberá à Comissão Organizadora estabelecer quem serão os convidados para a 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador do Paraná, submetendo-os para aprovação da plenária do CES/PR.

CAPÍTULO III - DO TEMÁRIO -

Art. 6º - A Conferência terá como:

- a) tema central: "**Trabalhar Sim, Adoecer Não**".
- b) Eixos Temáticos:

- Como garantir a integralidade e a transversalidade da ação do Estado em saúde dos (as) trabalhadores (as)?

- Como incorporar a saúde dos (as) trabalhadores (as) nas políticas de desenvolvimento sustentável no País?

- Como efetivar e ampliar o controle social em saúde dos (as) trabalhadores (as)?

Art. 7º - Serão admitidos textos de subsídios, para orientar os trabalhos de grupo, previamente inscritos junto à Comissão Organizadora **até 19 de setembro de 2005, às 18:00 horas.**

§ 1º. As teses deverão ser referendadas mediante assinatura de representantes legais de três entidades de âmbito estadual.

§ 2º. Cada texto de subsídio, por Eixo Temático, deverá ter no máximo três laudas, e deverão ser entregues em disquete com extensão "DOC", gerados através do Programa Word for Windows, versão 6.0 ou superior, com fonte Arial, Tamanho 12. Textos manuscritos e datilografados não serão aceitos.

**SEÇÃO I
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 8º - Os Eixos Temáticos serão discutidos em Painéis, Grupos Temáticos e Plenária Final.

Art. 9º O tema central, bem como os eixos temáticos, serão apresentados em painéis, seguido de debates.

a) Os Painelistas serão indicados pela Comissão Organizadora da 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador do Paraná, com apreciação do Plenário do CES/PR.

b) Cada painel terá um Coordenador e Secretário previamente indicados pela Comissão Organizadora.

Art. 10 - Serão organizados Grupos Temáticos com até cinquenta componentes para o debate dos Eixos Temáticos relacionados com o Tema Central.

a) Cada grupo de trabalho terá um coordenador e relator indicados pela Comissão Organizadora, e um relator adjunto escolhido no grupo.

b) coordenador terá a função de presidir a reunião, controlar o tempo e estimular a participação de todos os membros do grupo. Os relatores se encarregarão de sintetizar as conclusões.

§1º. A Comissão Organizadora realizará reunião prévia com os coordenadores e relatores para o estabelecimento de metodologia comum para discussão e relatos dos grupos.

§2º. Os relatores de Grupo deverão entregar os relatórios até às **20:00h do dia 08 de outubro de 2005**, à Comissão Relatora da 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador do Paraná.

Art. 11 - A distribuição dos participantes nos grupos de trabalho será feita no ato do credenciamento em número limitado e sempre obedecendo ao critério de paridade. O número de observadores por grupo será limitado conforme a disponibilidade de vagas.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO -

Art. 12 – A 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador do Paraná será presidida pela presidente do Conselho Estadual da Saúde e no caso de seu impedimento ou ausência por membros da Mesa Diretora do CES/PR.

Art. 13 - Para o desenvolvimento de sua atividade a Conferência disporá de:

- I. Coordenador Geral;
- II. Coordenador Adjunto;
- III. Comissão Organizadora;
- IV. Comissão Executiva;
- V. Comissão Relatora.

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES -

Art. 14 - Compete aos Coordenadores Geral e Adjunto:

- I. promover, coordenar e dirigir as atividades necessárias à realização da Conferência;
- II. solicitar convocação à mesa diretora do CES/PR para as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Organizadora

Art. 15 - São atribuições da Comissão Organizadora, através de sua equipe, com o apoio operacional da Comissão Executiva:

- I. promover a realização do evento, atendendo a todos os seus aspectos políticos, técnicos, administrativos e financeiros;
- II. responsabilizar-se pela programação oficial;
- III. selecionar os conferencistas e debatedores, bem como deliberar sobre os documentos técnicos oficiais;
- IV. organizar inscrições, credenciar delegados, convidados e observadores;
- V. elaborar e fornecer dados, relatórios parciais, cópias de documentos e demais subsídios necessários ao desenvolvimento dos trabalhos durante a Conferência;
- VI. incentivar e acompanhar a realização das Conferências Macro Regionais de Saúde do Trabalhador do Paraná;
- VII. elaborar os Anais 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador do Paraná, até 90 dias após sua realização.

CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS -

Art. 16 - As despesas com a realização da 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador do Paraná correrão por conta da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/ISEP.

Parágrafo único - Os delegados de usuários e trabalhadores de saúde terão direito à alimentação, alojamento e transporte.

CAPÍTULO VII
- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS -

Art. 17 - A inscrição de delegados para a 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador do Paraná serão feitas nas Conferências Macro Regionais de Saúde do Trabalhador do Paraná.

Parágrafo único - As fichas de inscrição, conforme modelo padrão, deverão conter nome legível dos delegado e suplentes, bem como dados referentes à entidade e sua abrangência.

Art. 18 - Serão fornecidos certificados a todos os participantes da 4ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador do Paraná.

Art. 19 - Os casos omissos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Curitiba, 29 de junho de 2005.

Maria Goretti David Lopes
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR n.º 022/05, nos termos do § 2º, art. 1º, da Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

DR. CLÁUDIO MURILO XAVIER
Secretário de Estado da Saúde.